

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.046 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1983

EMENTA:- Aprova o Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 01.12.83, promulga a seguinte

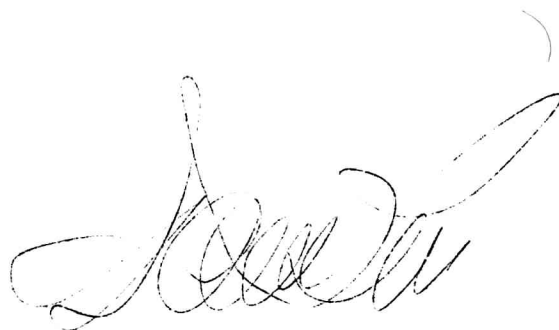
R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º Fica aprovado o Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, proposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a ser executado mediante convênio com a Universidade Federal do Pará, tendo por objetivo, dentre outros, qualificar os candidatos aos concursos para a Magistratura na Região, aperfeiçoá-los teoricamente à Magistratura e os juizes em atividade, tendo em vista melhor exercício de suas funções, seja no aspecto técnico, seja quanto ao conhecimento da realidade social.
- Art. 2º Fica aprovado o nome do Dr. Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, para coordenar o Curso inicial do Programa.
- Art. 3º Haverá um Colegiado de Curso, destinado a coordenar as atividades didático-pedagógicas, composto de quatro membros, incluindo o Coordenador que o presidirá, sendo que os demais deverão ser necessariamente professores do Curso e um representante discente.
- Art. 4º Os recursos financeiros necessários à realização do Programa ficarão integralmente sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que os repassará à Universidade Federal do Pará, através de um convênio.



Art. 5º O Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados será regulado pela presente Resolução, tudo de conformidade com o Anexo que a integra e demais especificações constantes dos autos do Processo nº 03.579/83-7.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19
de dezembro de 1983.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

01. Título: Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

02. Justificativa: O propósito de estruturar um programa de formação e aperfeiçoamento de magistrados responde a uma necessidade que ultrapassa o âmbito regional.

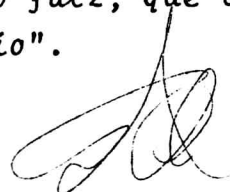
A sociedade contemporânea, por suas características, está marcada, como disse Weber, pela racionalização, pela intelectualização e pelo "desencantamento". O magistrado, hoje, já não mais exerce, na comunidade, um papel mágico ou pretensamente divino; sua função é mensurada, cada vez mais, pela utilidade social própria, como acontece em todas as profissões.

No Brasil, os magistrados ainda desempenham, no conjunto, uma função útil em certos aspectos sociais, mas que corre o risco de deterioração, a cada dia. Por isso, impõe-se uma tarefa de conversão profissional do juiz, no sentido de capacitá-lo a desenvolver a utilidade social que já tem, e conduzi-lo à prática de novas utilidades, nestes tempos de redemocratização que se aproximam.

Infelizmente, a estrutura da Justiça e das pessoas que a compõem apresenta problemas que devem ser enfrentados com coragem e eficácia. Tais problemas se traduzem pelo preparo discutível de boa parte dos magistrados, pela falta de método em seu trabalho, às vezes pela presença de um formalismo arrogante e pelo tradicionalismo, que tornam o juiz infenso aos novos tempos e suas exigências. Não raro, o primitivismo nas práticas de averiguação da verdade e a lentidão excessiva do ritmo de trabalho são os sinais de uma profunda desatualização de nossas instituições judiciais.

Um dos instrumentos a empregar no tratamento desses problemas consiste nas escolas de magistratura, solução que já foi implantada, de modo rigoroso, eficaz e sério, no Rio Grande do Sul, com resultados invejáveis.

Esse é o entendimento do Ministro Cordeiro Guerra que assim se expressou em seu discurso de posse da presidência do Supremo Tribunal Federal: "Exigem-se dos Magistrados virtudes especialíssimas, a renúncia e a coragem, o desprezo pela incompreensão frequente, a serenidade diante do apodo e da malícia dos vencidos, e constante atualização de conhecimentos adquiridos através dos tempos (...). A Lei Orgânica da Magistratura Nacional abordou o tema e abriu perspectivas para a criação e valorização de uma escola de magistrados. Ao ensino técnico-jurídico, há de se acentuar a formação moral de magistrado, do juiz, que deve ser preparado para enfrentar as agruras do ofício".



Mais adiante, concluindo, assim se manifesta o Ministro Cordeiro Guerra: "... o homem bem instruído para a missão de julgar julgará mais e melhor; e o homem educado para o sacrifício e a independência melhor enfrentará os perigos a que se expõe. São assim teremos bons magistrados, moralmente fortes e intelectualmente preparados".

Ratificando a posição do Min. Cordeiro Guerra, pode-se dizer que se faz necessária a combinação da formação técnica com uma formação geral em que se confira papel saliente à dimensão interior, aos valores fundamentais da personalidade. Não, também, uma personalidade fechada sobre si mesma, mas aberta para a comunidade, com um elevado sentido do outro, que significa a superação de um posicionamento ingênuo diante da realidade social circundante e das inadequações do aparelho judiciário.

É a própria lei que vem ao encontro do que é aqui proposto. A Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, que primeiramente consagrou a idéia das escolas de magistratura no país, ao modificar o art. 144 da Carta de 1969, referente às Justiças dos Estados, assim prescreveu:

"Art. 144 - Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 113 e 117 desta Constituição, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os dispositivos seguintes:

I - O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura; a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista tríplice;

.....

VI - A lei poderá estabelecer, como condição à promoção por merecimento, a partir de determinada entrância, ou de acesso aos Tribunais de segunda instância, pelo mesmo critério, frequência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrados".

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14.3.79) estendeu esse modelo a toda a magistratura de carreira, estatuinto:

"Art. 78 - O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante nomeação, após concurso público de provas e títulos, organizado e realizado com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A lei pode exigir dos candidatos, para inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para a magistratura.

.....

Art. 80 - A lei regulará o processo de promoção, prescre

vendo a observância dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos a promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

§ 1º - Na Justiça dos Estados:

.....
II - para efeito da composição da lista tríplice, o merecimento será apurado na entrância e aferido com prevalência de critérios de ordem objetiva, na forma do Regulamento baixado pelo Tribunal de Justiça, tendo-se em conta a conduta do juiz, sua operosidade no exercício do cargo, número de vezes que tenha figurado na lista, tanto para entrância a prover, como para as anteriores, bem como o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento;
.....

Art. 87 - Na Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, o acesso dos juizes de direito aos Tribunais de Justiça far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 1º - A lei poderá condicionar o acesso por merecimento aos tribunais, como a promoção por igual critério, à frequência, com aprovação, a curso ministrado por escola oficial de aperfeiçoamento de magistrados".

Ademais, como é de conhecimento público, são graves as dificuldades encontradas nos concursos para a Magistratura, em virtude de os candidatos não apresentarem, salvo casos excepcionais, as condições mínimas para o exercício das funções judicantes, o que vem dificultando a própria absorção de recursos humanos necessários para tal mister. E, não obstante, é inegável o interesse apresentado pelos bacharéis em Direito relativamente à carreira da magistratura.

Nesse contexto é que emerge a necessidade de um programa universitário sério para a magistratura do Pará e Amapá e mesmo as Regiões vizinhas, objetivando duas ordens de finalidades: a primeira, relacionada com a dimensão pessoal do magistrado, que se preocuparia com a formação intelectual geral, deontológica e técnico-profissional dos discentes do curso; a segunda atingiria a dimensão institucional, relacionada com a função irradiante da escola sobre a comunidade, mais precisamente com seu papel de instrumento de transformação das instituições judiciárias.

Observando-se as condições objetivas do Pará, percebe-se que a Universidade Federal do Pará e a Justiça do Trabalho da 8ª Região, por sua maturação e experiência, reúnem condições para proporcionar, com seriedade e eficiência, o curso aqui proposto.

Assim, justifica-se plenamente a implantação do em preendimento que, certamente, trará, além das dimensões anteriormente enunciadas, condições para um aperfeiçoamento da reflexão



sobre a região amazônica e seus problemas, ao mesmo tempo em que não vai apenas desenvolver um trabalho didático-pedagógico repetitivo, mas lançar a semente de uma visão atualizada e crítica da sociedade atual e do Direito, instrumento fundamental para que o Judiciário se atualize e cada vez mais encontre sua utilidade social no contexto social em transformação.

03. Objetivos: O Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados terá os seguintes objetivos:

- 1 - qualificar os candidatos aos concursos para a Magistratura da Região;
- 2 - aperfeiçoar teoricamente os candidatos à Magistratura e os Juizes em atividade, tendo em vista melhor exercício de suas funções, seja no aspecto técnico, seja quanto ao conhecimento da realidade social;
- 3 - propiciar a formação de juristas que reflitam sobre o Direito e não somente o reproduzam, aprofundando-os na ciência do Direito, no conhecimento científico da realidade social e econômica e na reflexão sobre a dimensão ética do Magistrado;
- 4 - aprofundar uma visão histórico-filosófica do Direito, por via da discussão de seus fundamentos, retomando conceitos ainda não devidamente explicitados na graduação.

04. Clientela: A clientela será formada por Bacharéis em Ciências Jurídicas, que tenham interesse pela carreira da Magistratura, pela atividade no Ministério Público e outras de militância jurídica socialmente responsável. A área servida será basicamente a do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, admitindo-se, porém, candidatos indicados por instituições sediadas em outras Unidades da Federação.

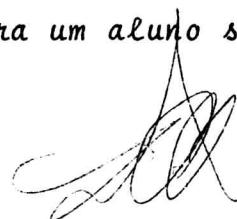
05. Estrutura do Programa: O Programa desenvolver-se-á sob a forma de Cursos sucessivos, com a duração de um ano cada, obedecendo a regulamento próprio, aprovado de comum acordo entre a Universidade e o Tribunal do Trabalho.

Na escola acadêmica, o Curso terá o nível de aperfeiçoamento e obedecerá aos seguintes princípios e critérios:

- 01 - cada curso anual será dividido em três períodos letivos;
- 02 - a frequência mínima para a obtenção do Certificado de Conclusão (além das avaliações), será de 75% das aulas e atividades desenvolvidas;



- 03 - o corpo docente deverá ser formado por professores universitários qualificados na área de estudos que ministram;
- 04 - o curso, nas matérias ou disciplinas extensivas, será ministrado em aulas desenvolvidas três dias por semana. Cada dia comportará quatro aulas de uma hora cada, perfazendo o total de doze aulas por semana;
- 05 - as matérias ou disciplinas intensivas, ministradas por professores convidados de outros Estados ou países, serão desenvolvidas diariamente, de segundas às sextas feiras em períodos que vão de duas semanas a quatro semanas, dependendo do número de horas-aulas previsto na programação;
- 06 - cada aula terá duração de uma hora;
- 07 - as disciplinas serão divididas em duas categorias: fundamentais e profissionalizantes. As disciplinas profissionalizantes subdividem-se em comuns e específicas. São disciplinas fundamentais aquelas que assumem uma dimensão propedêutica necessária para o aprofundamento do estudo e da reflexão do candidato a um concurso para a Magistratura. São disciplinas profissionalizantes comuns aquelas que se constituem em base necessária para a formação profissional do futuro Magistrado. São disciplinas profissionalizantes específicas aquelas que o aluno acredita necessárias para a sua complementação na formação profissional;
- 08 - constituem disciplinas fundamentais no Programa: Teoria Geral do Direito, Teoria Geral do Estado, Noções Básicas de Ciências Sociais e Ética Profissional;
- 09 - constituem disciplinas profissionalizantes comuns: Estudo Crítico do Direito Privado, Direito Processual, Direito Agrário e Direito do Trabalho;
- 10 - constituem disciplinas profissionalizantes específicas: Direito Financeiro e Tributário, Direito de Navegação, Direito Administrativo e Direito Penal;
- 11 - das quatro disciplinas profissionalizantes específicas: serão escolhidas duas, no início do Curso, pelos alunos, em ficha própria, para manifestação de opção. As duas disciplinas que tiverem maior contingente de escolhas serão ministradas no Curso;
- 12 - o limite máximo de duração do Curso para um aluno será de dois anos;



- 13 - o número de vagas é trinta;
- 14 - a admissão dos candidatos ao Curso dependerá de avaliação de uma Comissão de seleção indicada pelo Coordenador, que levará em conta o currículo do candidato e o resultado de uma entrevista, podendo, ainda, comportar um comentário sobre texto jurídico;
- 15 - o Curso terá um Coordenador escolhido de comum acordo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a Universidade Federal do Pará, o qual será o seu responsável administrativo e contará, para o exercício de suas funções, com a colaboração de um Consultor Acadêmico de sua preferência.

06. Cargas Horárias: O Curso terá a duração total de 432 horas-aula assim distribuídas: 1º período 168 horas-aula, 2º período 144 horas-aula, 3º período 120 horas-aula.

Os períodos letivos supra mencionados serão distribuídos em um ano letivo, segundo o seguinte cronograma:

- 1º período: de 20 de janeiro a 10 de abril de 1984;
- 2º período: de 22 de abril a 20 de julho de 1984;
- 3º período: de 1º de agosto a 1º de novembro de 1984.

A distribuição de disciplinas e suas cargas horárias, por período, obedecerá a seguinte ordem:

- 1º período - Teoria Geral do Estado (24 hs/a), Teoria Geral do Direito (24 hs/a), Noções Básicas de Ciências Sociais I (36 hs/a), Direito do Trabalho I (36 hs/a), Estudo Crítico do Direito Privado I (48 hs/a), totalizando 168 horas-aula;
- 2º período - Noções Básicas de Ciências Sociais II (24 hs/a), Direito Processual I (48 hs/a), Estudo Crítico do Direito Privado II (48 hs/a), Ética Profissional (24 hs/a), Direito do Trabalho II (36 hs/a), totalizando 144 horas-aula;
- 3º período - Direito Processual II (48 hs/a), Direito Agrário (24 hs/a), Específica I (24 hs/a), Específica II (24hs/a), totalizando 120 horas/aula.

O início do primeiro Curso do Programa está previsto para a segunda quinzena de janeiro de 1984.

O local onde serão desenvolvidos os trabalhos do Curso será cedido pela Universidade Federal do Pará.



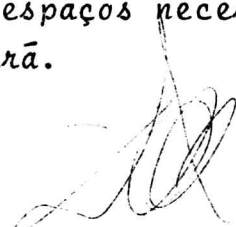
07. Recursos Humanos: O Curso, para o desenvolvimento de suas atividades, conta com os seguintes professores:

- 1 - Teoria Geral do Estado - Dr. Dalmo de Abreu Dallari e Dra. Maria de Nazaré Oliveira Imbiriba;
- 2 - Teoria Geral do Direito - Dra. Marília Muricy;
- 3 - Noções Básicas de Ciências Sociais - Dra. Edna Ramos Castro, Dra. Violeta Refkalefsky Loureiro, Dr. Roberto A. O. Santos e Dr. Amílcar Alves Tupiassu;
- 4 - Direito do Trabalho I - Dr. Amauri Mascaro Nascimento;
- 5 - Direito do Trabalho II - Dr. Wagner D. Giglio;
- 6 - Estudo Crítico do Direito Privado I e II - Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar e Dr. Milton Augusto de Brito Nobre;
- 7 - Ética Profissional - Ministro Orlando Teixeira da Costa;
- 8 - Direito Processual I e II - Dr. Any Brandão de Oliveira;
- 9 - Direito Agrário - Dr. Fernando Pereira Soderó;
- 10 - Disciplinas Específicas:
 - a) Direito de Navegação - Dr. Milton Augusto de Brito Nobre;
 - b) Direito Administrativo - Dr. Armando Marques Gonçalves e Dra. Maria Cristina César de Oliveira Dourado;
 - c) Direito Penal - Dr. Edmundo de Oliveira;
 - d) Direito Financeiro e Tributário - Dr. Tadeu de Jesus e Silva.

08. Horários: As aulas serão ministradas às segundas, quartas e sextas-feiras, no período noturno, das 19 às 23:00 horas, nas disciplinas em regime extensivo e diariamente nas disciplinas em regime intensivo.

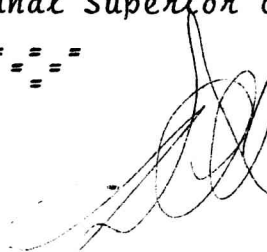
Consideram-se, para este Programa, disciplinas em regime extensivo aquelas que são ministradas em toda a extensão de cada período. São consideradas disciplinas em regime intensivo aquelas que são ministradas ordinariamente por professores de outros Estados da Federação e que desenvolverão suas atividades sob forma concentrada, em estadias mais curtas, conforme já definido.

09. Espaço Físico: Cada período letivo demandará uma sala de aula apta para trinta (30) alunos e outra para a Coordenação, Assessoria pedagógica e Secretaria. Os espaços necessários serão cedidos pela Universidade Federal do Pará.



10. Encargos Financeiros: Os encargos financeiros incumbirão ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que utilizará, para esse fim, recursos postos à sua disposição, no momento oportuno, pelo Tribunal Superior do Trabalho.

= = =

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.